AVISO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores)

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2026

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, configuração e manutenção de solução integrada de telefonia fixa baseada em tecnologia VoIP, compreendendo central telefônica PABX em nuvem, URA de atendimento multinível, suporte técnico e demais especificações pelo período de 60 (sessenta) meses para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Juquiá conforme Anexo I - Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Suprir a necessidade apresentada pela Diretoria Administrativa e Financeira deste Órgão em concordância com o Documento de Formalização de Demanda nº 36/2026.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS

3.1 Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Juquiá.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

4.1 Destinada **EXCLUSIVAMENTE** para participação de **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, cujo ramo de atividade predominante seja compatível com o objeto supramencionado.

4.2 **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

4.3 **LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às **08h30min** (oito horas e trinta minutos) **(horário de Brasília/DF) do dia 21/09/2026** (vinte e um de setembro de dois mil e vinte e seis). Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novas propostas, de maneira que este Órgão garanta o andamento do processo de contratação.

4.4 Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação, e que o presente processo de contratação segue as disposições do parágrafo 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 em conformidade com o Ato da Mesa nº 03/2023.

5. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas deverão ser enviadas por e-mail no endereço eletrônico compras@camarajuquia.sp.gov.br, ou entregues na sede da Câmara Municipal de Juquiá, localizada à Rua Martins Coelho nº 96, Centro, Juquiá/SP, CEP: 11.800-000, até a data e horário previstos no item 4.3 deste Aviso.

5.2 A proposta de preço deverá estar preenchida de acordo com o modelo integrante ao Aviso – ANEXO III.
5.3 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso e seus anexos serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
5.4 Os preços ofertados não deverão exceder o valor estimado informado neste Aviso.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor global estimado do objeto com base em Pesquisa de Preços realizada por este Órgão é de **R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)** pelo período de 60 (sessenta) meses.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2026, conforme abaixo:

Unidade	**: 01.01.01 - Câmara Municipal**
Fonte	**: 01 - Tesouro**
Programa	**: 0001 - Ação Legislativa**
Atividade	**: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal**
Classificação econômica	**: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – PJ**

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Poderá a Administração revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
8.2 A Administração deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
8.3 A anulação do Aviso não gera direito à indenização.
8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
8.5 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
8.5.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
8.5.2 ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
8.5.3 ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO
8.5.4 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

Juquiá/SP, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ ANTONIO FREIRE
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, configuração e manutenção de solução integrada de telefonia fixa baseada em tecnologia VoIP, compreendendo central telefônica PABX em nuvem, URA de atendimento multinível e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Juquiá, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A Contratada deverá possuir outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de serviços de telecomunicações, em conformidade com a legislação e regulamentações vigentes.

1.3. As numerações das 03 (três) linhas telefônicas atualmente utilizadas pela Câmara Municipal de Juquiá, sendo elas, (13) 3844-1552, (13) 3844-1354 e (13) 3844-4233, deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual, em conformidade com as regras de portabilidade numérica estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, cabendo à Contratada assegurar a manutenção das referidas numerações.

1.4. Natureza do objeto: O objeto desta contratação é de natureza comum, uma vez que possui características que podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado, devendo ser prestado por pessoa jurídica, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação consta provisionada no Plano de Contratação Anual - PCA para o exercício vigente.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de modernização e continuidade dos serviços de telecomunicações desta Edilidade, diante da obsolescência do sistema atual, que opera com tecnologia analógica, e da descontinuidade do tronco de discagem direta a ramal - DDR no mercado.

3.2. A migração para solução VoIP com PABX em nuvem, incluindo URA, manutenção, suporte e atualização tecnológica, é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois proporciona maior estabilidade nas comunicações, redução de custos, flexibilidade e escalabilidade, assegurando a continuidade do atendimento público.

3.3. A contratação é essencial devido a constante demanda de comunicação com órgãos e instituições das esferas Federal, Estadual e Municipal, fornecedores, prestadores de serviços e demais entidades do setor público e privado, assegurando agilidade, eficiência e continuidade no fluxo de informações e no atendimento das demandas institucionais.

3.4. Além disso, os serviços proporcionarão aos servidores e setores da Câmara suporte adequado para a execução de suas atribuições diárias, contribuindo para o bom funcionamento das atividades internas, bem como para a realização de contatos oficiais, encaminhamento de solicitações, suporte às sessões legislativas e atendimento ao público externo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação visa garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, por meio da disponibilização de solução de telefonia VoIP moderna, estável e eficiente, contribuindo para a melhoria da comunicação institucional, o fortalecimento da transparência, a acessibilidade e a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade.

4.2. A escolha pela contratação direta através da dispensa de licitação se dará em razão do valor, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 12.807/2025:

> *Art. 75: É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;*

4.3. A contratação do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se à Dispensa de Licitação, em que será utilizado o menor preço global como critério de julgamento e classificação das propostas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A natureza da contratação é de serviço comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado. O objeto consiste na prestação de serviços de telefonia por meio da tecnologia VoIP, incluindo os recursos e funcionalidades

necessários ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal, a serem prestados por Pessoa Jurídica, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2. HABILITAÇÃO

5.2.1. O fornecedor, para qualificar-se para a presente contratação, deve apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

5.2.1.1. Jurídica:

5.2.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

5.2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, inclusive sociedade limitada unipessoal, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova dos administradores em exercício, quando cabível;

5.2.1.1.4. Os documentos apresentados deverão demonstrar a existência jurídica da licitante e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade objeto da contratação.

5.2.1.2. Técnica:

5.2.1.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica(s) ou documentações contratuais, emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado serviço com características semelhantes ao descrito no item 1, deste Termo de Referência.

5.2.1.2.2. Comprovação de registro regular junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com a respectiva outorga para a prestação de serviços de telecomunicações, autorizada a operar no Estado de São Paulo.

5.2.1.3. Fiscal, social e trabalhista:

5.2.1.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.1.3.2. Certidão de regularidade de débitos relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

5.2.1.3.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos estaduais e municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.1.3.4. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.2.1.3.5. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.1.3.6. Certidão de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.1.3.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

5.2.1.4. Econômico-financeira:

5.2.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2.1.4.2. Declaração conforme art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1.5. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, observado o seguinte:

5.2.1.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e

5.2.1.5.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.2.1.6. Caso o licitante pretenda fornecer os bens por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

5.2.1.7. Os documentos que tiverem prazo de validade de observância obrigatória e este não se encontrar nele expresso, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a entrega da proposta e documentação

5.2.1.8. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei.

5.3. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. A documentação somente será exigida do fornecedor com menor valor na Dispensa de Licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. São requisitos mínimos indispensáveis para assegurar que o objeto atenda plenamente às necessidades da Administração, com qualidade, efetividade e observância do interesse público, os seguintes:

6.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada, de modo a assegurar a continuidade das atividades da Câmara Municipal, evitando, sempre que possível, interrupções ou indisponibilidades dos serviços de telefonia atualmente utilizados.

6.1.2. Disponibilização da solução PABX em nuvem:

6.1.2.1. O sistema de gerenciamento do PABX em nuvem, deverá contemplar, no mínimo, o seguinte detalhamento técnico:

Aplicativos para Usuários	Apps para Windows, Web, iOS e Android.
Diretório Telefônico	Diretório interno de ramais e contatos.
Autoatendimento (URA)	URA multinível, menus e opções de atendimento.
Integração com Headset	Compatível com headsets em softphone.
Estacionamento / Atendimento	Estacionar, transferir e atender chamadas.
Registro de Chamadas (CDR)	Histórico completo e registros detalhados.
SBC / Acesso Externo	Conexão segura de ramais externos.
BLF / Status de Ramais	Indicadores de ocupado/livre e presença.
FQDN / DNS	Domínio próprio e configuração DNS.
Escalabilidade por Sistema	Licenciamento por chamadas simultâneas.
Hospedagem Flexível	Nuvem privada, própria ou gerenciada.

6.1.2.2. O PABX em nuvem deverá disponibilizar **03 (três) linhas telefônicas**, com ligações ilimitadas, e possuir capacidade mínima para **15 (quinze) ramais**, permitindo a realização e o recebimento de chamadas internas e externas, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

6.1.2.3. A Contratada deverá disponibilizar e configurar o PABX em nuvem no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo arcar com todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, diárias, deslocamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

6.1.2.3.1. O período supracitado poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e anuência da Contratante.

6.1.2.3.2. A eventual necessidade de alteração de prazo não eximirá a Contratada da obrigação de adotar todas as medidas necessárias para reduzir o período de implantação e evitar interrupções dos serviços.

6.1.2.4. A configuração deverá contemplar, conforme as necessidades da Câmara Municipal:

6.1.2.4.1. Garantia de Qualidade de Serviço (QoS) para priorização do tráfego de voz, minimizando latência, *jitter* e perda de pacotes.

6.1.2.4.2. Criação, numeração e gerenciamento dos ramais;

6.1.2.4.3. Chamadas internas e externas entre ramais;

6.1.2.4.4. Identificação, transferência, retenção e recuperação de chamadas;

6.1.2.4.5. Correio de voz;

6.1.2.4.6. Modo "Não Perturbe" (DND): Recurso que permite ao usuário habilitar o modo "Não Perturbe" no ramal, de forma manual ou conforme horários previamente configurados, impedindo o recebimento de chamadas durante o período definido e possibilitando o encaminhamento automático das chamadas para o correio de voz ou para outro destino previamente configurado.

6.1.2.4.7. Bloqueio ou restrição de chamadas conforme perfil;

6.1.2.4.8. Gerenciamento de usuários;

6.1.2.4.9. Relatórios e registros das chamadas;

6.1.2.4.10. Demais funcionalidades que se fizerem necessárias.

6.1.2.5. Garantia de sigilo, integridade e disponibilidade das informações, especialmente quanto ao tráfego de dados e chamadas de interesse institucional, em atendimento a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) que estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais.

6.1.2.6. Atendimento integral às normas da ANATEL, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) e à legislação vigente aplicável à prestação de serviços de telecomunicações.

6.1.2.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.3. Portabilidade e ativação dos números telefônicos

6.1.3.1. Quando houver necessidade de manutenção dos números telefônicos atualmente utilizados pela Câmara Municipal de Juquiá, a Contratada deverá realizar todos os procedimentos necessários à portabilidade ou transferência dos números, conforme a regulamentação aplicável.

6.1.3.2. A Contratada deverá coordenar os procedimentos de portabilidade com a operadora envolvida, mantendo a Contratante informada sobre o andamento do processo.

6.1.3.3. A eventual portabilidade deverá ser planejada de forma a minimizar a interrupção dos serviços de telefonia.

6.1.3.4. A ativação definitiva dos números somente deverá ocorrer após a realização dos testes necessários e a confirmação das condições de funcionamento.

6.1.4. Configuração dos ramais e demais recursos

6.1.4.1. Após a disponibilização do PABX em nuvem, a Contratada deverá proceder à criação, configuração e ativação dos ramais telefônicos, de acordo com a relação fornecida pela Contratante.

6.1.4.2. Cada ramal deverá ser configurado individualmente, observando-se o setor, usuário, número, perfil de utilização e demais parâmetros definidos pela Contratante.

6.1.4.3. A Contratada deverá realizar todas as configurações necessárias ao funcionamento dos ramais, incluindo autenticação e direcionamento de chamadas.

6.1.5. Testes e homologação

6.1.5.1. Concluída a instalação e configuração, a Contratada deverá realizar testes completos do sistema, que deverão contemplar, no mínimo:

6.1.5.1.1. Chamadas de saída e entre ramais;

6.1.5.1.2. Recebimento, transferência e identificação de chamadas;

6.1.5.1.3. Funcionamento dos recursos de atendimento;

6.1.5.1.4. Qualidade do áudio e período de latência;

6.1.5.1.5. Disponibilidade do PABX em nuvem e URA;

6.1.5.1.6. Demais funcionalidades previstas na contratação.

6.1.5.2. Eventuais falhas identificadas durante os testes deverão ser corrigidas pela Contratada antes da finalização da instalação.

6.1.5.3. A homologação não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de falhas posteriormente identificadas durante a execução contratual.

6.1.6. Treinamento e orientação

6.1.6.1. A Contratada deverá fornecer treinamento aos servidores indicados pela Contratante para utilização dos principais recursos da solução. O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

6.1.6.1.1. Utilização dos ramais;

6.1.6.1.2. Realização e recebimento de chamadas;

6.1.6.1.3. Transferência de chamadas;

6.1.6.1.4. Utilização dos recursos disponibilizados;

6.1.6.1.5. Procedimentos básicos de operação;

6.1.6.1.6. Abertura de chamados técnicos.

6.1.6.2. O treinamento deverá ser realizado em data previamente acordada entre as partes.

6.1.7. Prestação continuada dos serviços

6.1.7.1. Após a implantação, a Contratada deverá manter a solução em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual. A prestação continuada compreenderá, no mínimo:

6.1.7.1.1. Suporte técnico;

6.1.7.1.2. Monitoramento da solução;

6.1.7.1.3. Correção de falhas;

6.1.7.1.4. Atualização dos sistemas;

6.1.7.1.5. Atualização tecnológica;

6.1.7.1.6. Configuração e reconfiguração dos ramais, compreendendo a inclusão, alteração ou exclusão de ramais, quando solicitadas;

6.1.7.1.7. Suporte aos usuários;

6.1.7.1.8. Demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do serviço.

6.1.7.2. As alterações simples de configuração deverão ser realizadas em prazo compatível com a complexidade da solicitação, preferencialmente em até **01 (um) dia útil**.

6.1.8. Suporte técnico

6.1.8.1. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio de telefone, e-mail, sistema de chamados ou outro meio eletrônico adequado, em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato e registro de ocorrência.

6.1.8.2. O suporte deverá prestar orientações quanto à utilização da solução, configuração de ramais, identificação de falhas e demais questões relacionadas ao objeto contratado.

6.1.8.3. Os chamados deverão permanecer registrados até a efetiva solução da ocorrência.

6.1.8.4. A Contratada deverá manter histórico dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, data, horário, descrição da ocorrência, providências adotadas e solução apresentada.

6.1.8.5. A Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada e fiel execução do objeto contratado, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, interrupções ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação pela Contratante, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no contrato.

6.1.9. Atualizações tecnológicas

6.1.9.1. A Contratada deverá manter a solução atualizada durante toda a vigência contratual, aplicando as atualizações necessárias ao funcionamento, segurança, estabilidade e desempenho.

6.1.9.2. As atualizações deverão ser realizadas sem custo adicional para a Contratante quando estiverem relacionadas aos sistemas e recursos integrantes da solução contratada.

6.1.9.3. Eventuais intervenções que possam provocar indisponibilidade deverão ser previamente comunicadas à fiscalização e, sempre que possível, programadas para horários de menor impacto nas atividades da Contratante.

6.1.10. Encerramento da implantação

6.1.10.1. A implantação será considerada concluída após:

6.1.10.1.1. Disponibilização e configuração do PABX em nuvem;

6.1.10.1.2. Conclusão da portabilidade;

6.1.10.1.3. Ativação dos ramais;

6.1.10.1.4. Realização dos testes;

6.1.10.1.5. Correção das inconsistências identificadas;

6.1.10.1.6. Treinamento dos usuários.

7. PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

7.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, contados da data da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 do mesmo diploma legal, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que justificadamente, considerando que o objeto se refere à prestação de serviço comum e contínuo.

7.1.1. O valor proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1°, do art. 28, da Lei n° 9.069/1995.

7.1.2. A alteração após o período previsto no item anterior, dar-se-á mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

7.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.2. A prorrogação sujeita-se à verificação da regularidade fiscal da Contratada, emissão de certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntada a documentação ao respectivo processo, na forma do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da homologação do processo de Licitação, para assinar o contrato, podendo ser assinado digitalmente ou presencialmente no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Juquiá, localizado à Rua Martins Coelho, nº 96, Centro, Juquiá/SP.

8. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. O local de instalação e execução dos serviços será na sede da Câmara Municipal de Juquiá, situada na Rua Martins Coelho, nº 96, Centro, Juquiá/SP.

8.2. A execução dos serviços pressupõe o domínio das habilidades e tecnologias descritas no presente Termo de Referência, da posse de sistemas e equipamentos específicos, além da participação de pessoal qualificado.

9. GARANTIA

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O objeto será fiscalizado durante a execução dos serviços por servidor indicado pela Contratante, que emitirá relatório mensais de recebimento após cada medição, no prazo de até 05 (cinco) dias da data do recebimento da NF-e apresentada pela Contratada, atestando o cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, bem como no contrato celebrado entre as partes.

10.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Luciene Marinho da Silva, designada por meio da Portaria nº 15/2024, enquanto a gestão contratual será de responsabilidade da servidora Heloise da Silva Cassiano, igualmente designada pela mesma Portaria, que atuarão com vistas a garantir a lisura e a efetividade do contrato.

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.5. O recebimento dos serviços executados não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto licitado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a medição de recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no referido relatório.

10.7. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.10. A existência da fiscalização da Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados

10.11. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.12. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o serviço de acordo com as especificações técnicas mínimas e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, executando todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.2. O serviço contratado deverá ser executado com o fornecimento de todos os insumos necessários à execução, bem como todos os custos de transporte, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço, se responsabilizando, a Contratada, pela execução do serviço na sede da Câmara Municipal de Juquiá/SP e eventuais substituições em caso de defeito.

11.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

11.4. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês.

11.4.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

11.4.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas.

11.5. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6. A Contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

11.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123, da Lei nº 14.133/21.

11.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e no contrato, independentemente de transcrição.

11.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.12. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento.

11.13. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, principalmente quando solicitadas pelo Fiscal do Contrato.

11.14. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata a presente contratação.

11.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

11.16. A Contratada poderá ceder, transferir ou negociar os direitos e obrigações decorrentes deste contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas ou integrantes do mesmo grupo econômico, inclusive em decorrência de reorganização societária, desde que previamente comunicada à Contratante e mantidas as condições de habilitação, qualificação e capacidade técnica exigidas na contratação, sem prejuízo da fiscalização e eventual anuência da Administração, quando necessária.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Designar servidores competentes para fiscalizar o objeto e gerir o contrato, o qual emitirão Relatório de Recebimento e de Execução mensais, no prazo de até 05 (cinco) dias da data do recebimento do mesmo, atestando o cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, sendo estes relatórios indispensáveis para a liberação do pagamento.

12.2. Efetuar o pagamento no prazo estipulado de acordo com a medição.

12.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.4. Emitir Ordem de Serviço.

12.5. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das faturas.

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação ao objeto contratado.

12.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação do serviço.

12.9. Exercer a fiscalização do serviço através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumprido o serviço e especificações previstas no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, documentando as ocorrências.

12.10. Comunicar a falta de cumprimento do serviço contratado ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

12.11. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

12.12. Manifestar-se formalmente com todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à eventual aplicação de sanções e alterações do pacto.

12.13. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito mensalmente e exclusivamente através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

13.1.1. O pagamento somente será realizado após o atesto da fiscalização quanto à adequada prestação dos serviços no período correspondente, observadas as condições estabelecidas no contrato.

13.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária na conta corrente indicada pela Contratada, com as devidas deduções legais.

13.3. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, relatório mensal contendo as ocorrências, chamados, manutenções, intervenções, atualizações e demais informações relacionadas à execução do objeto.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, em função do valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando as pesquisas realizadas em conformidade com o art. 23, da Lei nº 14.133/21 e Ato da Mesa Diretora nº 03/2023, o custo estimado para a contratação será de **R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).**

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa, objeto desta contratação será coberta pelos créditos orçamentários abaixo discriminados:

Unidade:	**01.01.01 – Câmara Municipal**
Fonte:	**01 – Tesouro**
Programa:	**0001 – Ação Legislativa**
Ação:	**2001 – Manutenção da Câmara Municipal**
Classificação econômica:	**3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – PJ**

17. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

17.2.4. Multa: a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

17.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

18.2. É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3. A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.4. Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

18.5. A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por esta Contratante.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá à Contratante providenciar a publicação do instrumento contratual, nos termos do inciso II, do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Juquiá, 14 de setembro de 2026.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 52/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA FIXA BASEADA EM TECNOLOGIA VOIP, COMPREENDENDO CENTRAL TELEFÔNICA PABX EM NUVEM, URA DE ATENDIMENTO MULTINÍVEL E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.081/0001-39, com sede na Rua Martins Coelho, nº 96, Centro, Juquiá/SP, CEP: 11800-000, representada neste ato pelo seu Presidente, **Vereador José Antonio Freire**, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e , pessoa jurídica de direito privado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado nesse ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada ***CONTRATADA***, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 52/2026, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação – Processo nº 52/2026 e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, configuração e manutenção de solução integrada de telefonia fixa baseada em tecnologia VoIP, compreendendo central telefônica PABX em nuvem, URA de atendimento multinível e

suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Juquiá, conforme especificações do Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência – TR

2.2.2. A proposta da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia **XX de XXXXXXXXX de 2026**, na forma do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei n° 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante celebração de Termo Aditivo, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que justificadamente, considerando que o objeto se refere à prestação de serviços comuns e contínuos.

3.2.1. O valor proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1°, do art. 28, da Lei n° 9.069/1995.

3.2.2. A alteração após o período previsto no item anterior, dar-se-á mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

3.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

3.3. A prorrogação sujeita-se à verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntada a documentação ao respectivo processo, na forma do § 4°, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.5. A Câmara Municipal terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.6. A Câmara Municipal deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

3.7. O proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da homologação do processo de Licitação, para assinar o contrato, podendo ser assinado digitalmente ou presencialmente no Setor de Licitações, localizado à Rua Martins Coelho, nº 96, Centro, Juquiá/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos exatos termos do Termo de Referência que deu origem ao presente instrumento, com relação a prestação de serviços objeto do presente certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

5.1.1. Designar servidores competentes para fiscalizar o objeto e gerir o contrato, o qual emitirão Relatório de Recebimento e de Execução mensais, no prazo de até 05 (cinco) dias da data do recebimento do mesmo, atestando o cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, sendo estes relatórios indispensáveis para a liberação do pagamento.

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo estipulado de acordo com a medição.

5.1.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

5.1.4. Emitir Ordem de Serviço.

5.1.5. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

5.1.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das faturas.

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto contratado.

5.1.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação do serviço.

5.1.9. Exercer a fiscalização do serviço através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumprido o serviço e especificações previstas no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, documentando as ocorrências.

5.1.10. Comunicar a falta de cumprimento do serviço contratado ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

5.1.11. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

5.1.12. Manifestar-se formalmente com todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à eventual aplicação de sanções e alterações do pacto.

5.1.13. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5.2. São obrigações da **CONTRATADA:**

5.2.1. Fornecer o serviço de acordo com as especificações técnicas mínimas e no prazo estabelecido no Termo de Referência, executando todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.2.2. O serviço contratado deverá ser realizado incluir todos os insumos necessários à execução, bem como todos os custos de transporte, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço, se responsabilizando, a CONTRATADA, pela execução do serviço na sede da Câmara Municipal de Juquiá/SP e eventuais substituições em caso de defeito.

5.2.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando a CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.2.4. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês.

5.2.4.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

5.2.4.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas.

5.2.5. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.6. A CONTRATADA deverá executar, fielmente, a prestação dos serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

5.2.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123, da Lei nº 14.133/21.

5.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas no **item 5.2.16.**

5.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e no contrato, independentemente de transcrição.

5.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.2.12. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento.

5.2.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, principalmente quando solicitadas pelo Fiscal do Contrato.

5.2.14. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata a presente contratação.

5.2.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

5.2.16. A CONTRATADA poderá ceder, transferir ou negociar os direitos e obrigações decorrentes deste contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas ou integrantes do mesmo grupo econômico, inclusive em decorrência de reorganização societária, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE e mantidas as condições de habilitação, qualificação e capacidade técnica exigidas na contratação, sem prejuízo da fiscalização e eventual anuência da Administração, quando necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsabilizada por:

6.1.1. Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara;

6.1.2. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo à CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.3. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global total estimado da contratação é de R$ **XXXXXXXX (por extenso)**.

7.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, sendo a despesa mensal estimada de **R$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** conforme detalhado nos valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato.

7.3. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Nota Fiscal/Boleto.

7.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva medição, mediante apresentação da Nota Fiscal/Boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

7.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Boleto apresentada pela CONTRATADA.

7.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Boleto apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Boleto ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.11. Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste Contrato, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Serão aplicadas as penalidades na forma prevista no **item 17** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2026 de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade:	**01.01.01 – Câmara Municipal**
Fonte:	**01 – Tesouro**
Programa:	**0001 – Ação Legislativa**
Ação:	**2001 – Manutenção da Câmara Municipal**
Classificação econômica:	**3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – PJ**

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora Luciene Marinho da Silva, designada através da Portaria nº 15/2024 e a gestão do contrato será de responsabilidade da servidora Heloise da Silva Cassiano, designada pela Portaria nº 15/2024, que atuarão com vistas a garantir a lisura e a efetividade do contrato.

10.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

10.4. O objeto será recebido por servidor designado pela Portaria nº 15/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

10.6. O recebimento dos serviços executados não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto licitado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.7. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida da CONTRATADA garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais na presente contratação, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137, da Lei Federal nº14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do Contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À LEI GERAL DE PROTECÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

15.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

15.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por esta CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

17.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o FORO DA COMARCA DE JUQUIÁ/SP.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: CONTRATANTE, CONTRATADA e TESTEMUNHAS.

Juquiá (SP), XX de XXXXXXXX de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Juquiá
Vereador José Antonio Freire
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ **2)** _____

PAPEL TIMBRADO

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 52/2026

A empresa _____

com sede à_____ Cidade _____ Estado _____ Telefone _____ CNPJ Nº _____ propõe à Câmara Municipal de Juquiá o constante no objeto especificado em Termo de Referência, conforme segue:

Quant.	Unidade de Medida	Objeto	Valor
01	SERV	Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, configuração e manutenção de solução integrada de telefonia fixa baseada em tecnologia VoIP, compreendendo central telefônica PABX em nuvem, URA de atendimento multinível e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Juquiá, conforme especificações do Termo de Referência.	**R$ -**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ .....

a) Valor total dos serviços conforme Termo de Referência: R$ _____ (por extenso): _____

b) Condições de pagamento: A forma de pagamento dar-se-á em 60 (sessenta) parcelas mensais, em até 05 (cinco) dias úteis após cada medição, através da apresentação da NF-e correspondente ao valor do serviço executado.

c) O prazo de execução dos serviços: Imediato.

d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

e) A empresa declara, para todos os fins de direito, que o orçamento apresentado foi elaborado de forma completa e suficiente, estando de acordo com todas as especificações, condições e exigências constantes no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, responsabilizando-se integralmente pelos valores ofertados, não podendo alegar desconhecimento ou erro quanto às condições estabelecidas nos referidos documentos.

f) Representante legal, Sr./Sr.ª_____,
portador (a) do RG nº_____ e CPF nº _____.

_____, _____, de_____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

PAPEL TIMBRADO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE CONFORMIDADE

À
CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

REFº.: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 52/2026

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, configuração e manutenção de solução integrada de telefonia fixa baseada em tecnologia VoIP, compreendendo central telefônica PABX em nuvem, URA de atendimento multinível, suporte técnico e demais especificações pelo período de 60 (sessenta) meses para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Juquiá conforme Anexo I - Termo de Referência.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____, com sede na rua_____, por seu representante legal, para fins de participação e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Inexiste FATO IMPEDITIVO legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. Inexiste FATO IMPEDITIVO quanto à sua habilitação;
3. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
4. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e em conformidade com o inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
5. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação.
6. Não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Juquiá;
7. Cumpre o artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 para obtenção de benefícios limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte para fins de participação na licitação.
8. Está sob o regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.
9. Está ciente do encaminhamento da contratação ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO para fins de instrução e julgamento, e do acompanhamento de todos os atos da tramitação processual até o julgamento final e sua publicação, e, se for o caso, e de interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declara ciência, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Proponente Razão Social / CNPJ
(assinatura c/ carimbo)